



ESTADO DE SERGIPE

LEI N° 173/95

DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre o Atendimento preferencial de gestante, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços similares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de Poço Verde darão atendimento preferencial e prioritário à gestante, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadores de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecida no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviço.

§ 2º - No caso de serviço bancário o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível de suas dependências placas com os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL N°.....
MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSO E PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS Têm ATENDIMENTO PREFERENCIAL".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispostivos desta Lei Municipal os infratores a multa equivalente a 50 UPP's (Cin-

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1285
CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe

JUNTORE COM O ORIGINAL
Jorge Luiz Matos Leite
Ass. P.M.



ESTADO DE SERGIPE
quinta Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de Reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo divulgará esta lei e no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação exigirá o cumprimento do conteúdo no Art. 2º e no caso de desobediência aplicará a multa prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se, em 19 de setembro de 1995.

Nivaldo Santana
Nilton Souza de Santana
Prefeito Municipal

Jorge Leite
CONFERE COM ORIGINAL
M. de N. de Santana Leite
LICITACAO

